



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

CONTRATANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

OBJETO

Prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para suprir necessidades da atividade de custódia temporária de pessoas em unidades da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

0% (zero por cento)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/12/2025 às 14:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, sediado(a) na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-360018/000790/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para suprir necessidades da atividade de custódia temporária de pessoas em unidades da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

Item	Código do Item	Especificação/Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Estimado Anual do Crédito (carga) dos Cartões	Valor Estimado Total (36 meses) do Crédito (carga) dos Cartões
1	0506.002.0003 (ID 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	R\$ 840.000,00	R\$ 2.520.000,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA

(www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Percentual da taxa de desconto;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 4.11 e 4.11.1.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail institucional dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br ou licitacao.sepol@outlook.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail institucional dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br ou licitacao.sepol@outlook.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante

poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser recolhida por meio de GRE em favor do CONTRATANTE, através do link <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>; Unidade Gestora Arrecadadora: 260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL; Código do Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças, Cauções - Adm Direta; Unidade Depositante: não preencher; Número de Referência: 3600180002102024 (número processo contratação); Competência: inserir a data do recolhimento; Informações Complementares: Preencher com o número do contrato e um breve resumo da finalidade da GRE; Os demais campos a serem preenchidos são os dados da contratada e o valor a ser recolhido.

12.10.1 O valor recolhido será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar ao contratado o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal e sucessiva, equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da SEPOL, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções e após aplicada a taxa de desconto contratada, diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro;

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo

contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails's *pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br* e *sef.sepolrj@gmail.com* para o efetivo pagamento.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 O percentual da taxa de desconto será fixo e irreeajustável durante o período de vigência contratual.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada,

deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VII – Modelo de planilha de custos

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

Jacqueline de Nazareth Sá Diniz
Diretora do Departamento Geral de Contratações e Convênios
Ordenadora de Despesas
ID 0.564.951-0



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO NO INDEXADOR

120247162



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), e o Decreto Estadual 48.778/23 (Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional).

1.1. Justificativa da contratação

A desativação das carceragens ocorreu entre maio de 2011 e junho de 2012, em atenção a uma recomendação do 3º Encontro Nacional do Judiciário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em fevereiro de 2010. Desta maneira não há mais presos nas delegacias, porém existem detidos que estão aguardando a condução ao Sistema Penitenciário Fluminense.

Ressalta-se que independente da transitoriedade sob a responsabilidade da Polícia Civil, o Estado do Rio de Janeiro, ao qual todos os órgãos estão subordinados, é responsável como um todo pelo detento, devendo prover alimentação adequada, vestimenta e instalações higiênicas, conforme preconiza o artigo doze da Lei de Execuções Penais.

Desta forma, a pretendida contratação visa o atendimento de interesse público, considerando a necessidade de fornecimento de refeições aos custodiados que de forma transitória ingressam na Secretaria de Estado de Polícia Civil, até a transferência para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária sendo, portanto, obrigação do Estado observar o princípio da dignidade da pessoa humana.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL.

1.3. Objetivo da contratação

- Observar o princípio da dignidade da pessoa humana.
- Garantir o cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que assegura, em seu capítulo II, assistência ao preso, *“determinando que o recluso tenha direito à alimentação”*.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para suprir necessidades da atividade de custódia temporária de pessoas em unidades da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Código/ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo
0506.002.0003 (ID - 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	36 meses

2.3. Descrição do serviço

a) O vale refeição será fornecido por meio de cartões magnéticos, com ou sem chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

b) Os cartões deverão ser recarregados remotamente pela empresa contratada, conforme a necessidade e solicitação da contratante, sendo que o valor contratado será estimativo pois sofrerá variação, dependendo do número de custodiados.

c) Os cartões devem ser entregues gravados com o nome, número da delegacia/unidade e numeração de identificação, dentro de envelopes lacrados e individualizados, com manual/regas básicas de utilização;

d) A identificação de todas as unidades contempladas será fornecida pelos fiscais da contratação, após a assinatura do contrato, em complemento às unidades indicadas (anexo IV).

e) Quando da emissão dos cartões, a empresa contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo;

f) A qualquer tempo, a SEPOL poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 03 (três) dias;

g) A empresa contratada deverá deter meios de disponibilização, diário, via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante, bem como que seja oferecido o gerenciamento da utilização dos saldos (análise dos estabelecimentos que foram utilizados, controle da utilização de cartões e/ou similares).

h) Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

i) Disponibilizar um *call center* com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

j) As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

k) A qualquer tempo, a SEPOL poderá solicitar a inclusão de novos restaurantes na rede conveciada, visando suprir a possível falta de rede credenciada em determinadas localidades.

2.4. Definição da natureza do Serviço

a) Serviço comum

O serviço da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado, sendo classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/21.

b) Serviço prestado de forma contínua

O serviço é classificado como serviço contínuo, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal classificação se justifica pela necessidade permanente da Administração em garantir alimentação aos custodiados. Ou seja, são serviços contínuos, eis que serão contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (art. 6º, inc. XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Portanto, deverá ser previsto a possibilidade de renovação contratual, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de Execução

3.1.1. Prazo

a) A emissão e entrega dos cartões seja realizada em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da autorização de início dos serviços.

b) O prazo poderá ser ajustado entre os fiscais do contrato e a contratada, mediante justificativa prévia.

3.1.2. Local

c) Os cartões serão entregues na SEPOL/SSPIO - Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional - Rua da Relação, nº 42, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.231-110.

d) As entregas deverão ser agendadas previamente através dos seguintes contatos: (21) 96446-1802 ou (21) 96423-2534. E-mails: marciomedeiros@pcivil.rj.gov.br / rafaelapinho@pcivil.rj.gov.br.

3.1.3. Informações Complementares

a) Estão incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à SEPOL, em qualquer caso, direito regressivo.

c) A contratada deverá ser responsável exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

c) A contratada deve atender os seguintes prazos para a prestação do serviço:

- Substituição dos cartões: prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a SEPOL ou beneficiário;

- Recarga do cartão SEPOL/SSPIO: prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho;

- Transferência do crédito do cartão SEPOL/SSPIO para os cartões individuais: prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da solicitação da contratante;

- Validade do cartão: mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

- Validade da recarga: validade de 12 (doze) meses, porém se houver saldo remanescente quando do fim do contrato ou vencimento dos cartões, a empresa ficará obrigada a restituí-lo à SEPOL, conforme informações bancárias a serem disponibilizadas pelo Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF/SEPOL;

d) A recarga deverá ser realizada sempre que solicitado pela Contratante, nos prazos estabelecidos neste Termo;

e) Após o prazo de vencimento dos cartões e/ou encerramento do contrato, a empresa deverá apresentar relatório à SEPOL demonstrando o consumo, ou não, de cada cartão, apontando o saldo remanescente, se houver, para fins de devolução.

3.1.4. Dos procedimentos para a execução do serviço

Para a execução do serviço a empresa contratada deverá:

a) Possuir, no mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições prontas abrangendo de modo proporcional o Município e o Estado do Rio de Janeiro.

b) Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de restaurantes em condições de servir e atender às necessidades dos usuários da SEPOL;

c) Fornecer cartão individual de cada Unidade e o cartão gestão SEPOL/SSPIO, gravados, de acordo com o item 3.3 "c" e "d" do presente estudo.

d) Fornecer guia de utilização do cartão, ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

e) Fornecer, após a assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, listagem atualizada, com nome e endereço dos restaurantes e congêneres, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à SEPOL por meios eletrônicos sempre que solicitada;

f) Fornecer/disponibilizar sistema eletrônico para efetuar pedido de crédito nos cartões de refeição, oferecendo ainda suporte para customização e operação;

g) Disponibilizar acesso para que os fiscais possam consultar, de forma online, relatório diário de todos os cartões, contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente;

h) Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da SEPOL.

3.2. Informações Contratuais

3.2.1. Duração do contrato

a) O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

b) Em razão do término da contratação atual (31/01/2026), estima-se o início do contrato ocorra em 01/02/2026.

c) O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

d) A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

d.1) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

d.2) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

d.3) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d.4) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

d.5) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e

d.6) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

e) O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

f) A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

g) O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3.2.2. Reajuste de preços

O percentual da taxa de desconto será fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual.

3.2.3 Garantia financeira

A empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização.

3.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada, sempre que possível, adotará critérios e práticas de sustentabilidade: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

3.2.5. Possibilidade de parcelamento do Objeto

Nas contratações públicas, o objeto pretendido deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 46.642/19 e do Enunciado n.º 45 PGE.

Porém, do ponto de vista habitual de mercado, não é praticável parcelamento dos serviços de confecção, entrega e recargas de cartões. Além do fato do possível parcelamento aumentar significativamente os custos da contratação, dificultaria a gestão dos contratos e provocaria o efeito contrário ao esperado, afastando a concorrência entre as empresas.

3.2.6. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

3.2.7. Possibilidade de participação de consórcio

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas.

3.2.9. Responsabilidade das partes

3.2.9.1. Responsabilidades da contratante

a) Realizar os pedidos de recarga dos cartões por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela empresa contratada;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

c)
Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

d) Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos neste Termo;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, por meios dos fiscais designados;

f) Solicitar o credenciamento de estabelecimentos comerciais, sempre que identificada a necessidade;

g) Indicar à Contratada todas as Unidades que receberão os cartões para fins de gravação;

h) Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo estabelecido;

i) Manter atualizado e em sua posse arquivo com os dados dos agentes públicos serão responsáveis pelos cartões em cada unidade;

j) Promover, através da equipe de Fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

k) Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

3.2.9.2.Responsabilidades da contratada

a) Dispor de rede credenciada de restaurante que possibilite a aquisição de refeições pelos usuários, que deverá conter, no mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições prontas abrangendo de modo proporcional o Município e o Estado do Rio de Janeiro;

b) Fornecer, após a assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, listagem atualizada, com nome e endereço dos restaurantes credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à SEPOL por meios eletrônicos sempre que solicitada;

c) Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares;

d) Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de restaurantes em condições de servir às necessidades dos usuários da SEPOL;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esses pagamentos;

f) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraude;

g) Fornecer guia/regras de utilização do cartão, ficando o beneficiário obrigado a observá-la e a cumpri-la;

h) Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões de refeição, por meio de sistema eletrônico, oferecendo ainda suporte para customização e operação.

i) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da SEPOL e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

j) Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas;

k) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, automaticamente, sem que haja qualquer custo para a SEPOL;

l) Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

m) Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados;

n) Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada unidade e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante, quando findar o contrato;

o) Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da SEPOL;

p) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à SEPOL, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;

q) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários ou da SEPOL que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

r) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEPOL quanto à execução dos serviços contratados;

s) Não cancelar cartões sem a prévia anuência da Contratante.

t) Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato.

3.2.10 Regime de execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

m) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

n) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

o) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3. Cooperativas

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

b) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

c) Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado.

d) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

e) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

f) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

g) A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

i) Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

i.1) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

i.2) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

j) Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

l) A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

4.1. Qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) na execução dos serviços.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

a.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.5) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Qualificação Econômico-financeira

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.2.1) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

c.3) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção d índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d.1) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato

a) A gestão contratual será exercida pela Divisão de Contratos e Convênios (DCC/DGCC) da SEPOL;

b) A fiscalização será exercida pelos servidores indicados para atuarem como fiscais do objeto do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do serviço;

c) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) A presença da fiscalização da SEPOL não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Critérios de medição - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

a) Após a assinatura do contrato, o início da prestação de serviços será precedido de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) entre a SEPOL e Contratada;

b) A CONTRATADA se obriga a manter os níveis de serviço especificados pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em todos os serviços contratados pela SEPOL;

c) O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se constituirá como base de referência para sustentar a evolução do contrato de forma satisfatória para ambas as partes;

d) O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será assegurar o perfeito entendimento dos serviços/demandas envolvidos e definir os indicadores e parâmetros de medição para as atividades, assim como os respectivos critérios de aceitação, rejeição e avaliação de erros, conforme Anexo III;

e) A Fiscalização do contrato deverá utilizar a Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

f) O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores, conforme Anexo III;

g) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com o menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.3. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo

a) O objeto contratual será recebido provisoriamente pelos fiscais, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser emitido relatório informando a respeito do recebimento, quanto à quantidade e funcionamento do objeto recebido.

b) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das recargas e demais especificações, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

b) A SEPOL pagará ao contratado o valor total em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal e sucessiva, equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da contratante, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções e após aplicada a taxa de desconto contratada.

c) Fica expressamente consignado que o valor da contratação é meramente estimativo, tendo em vista que a execução do objeto está sujeita a variações na quantidade de recargas a serem realizadas, conforme previsto no item 2.3.b deste Termo. Dessa forma, a Administração não se obriga a utilizar a integralidade do valor estimado, realizando os pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base na quantidade de recargas realizadas.

d) Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mail's *pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br* e *sef.sepolrj@gmail.com* para o efetivo pagamento.

e) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

f) No caso da empresa contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela SEPOL a impossibilidade em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela empresa contratada.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o objeto a ser contratado é considerado comum no mercado nacional, sendo oferecido e comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a licitação será em âmbito nacional.

6.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor

a) Modalidade da licitação

O fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Critério de julgamento

b.1) O critério de julgamento será o de maior desconto.

b.2) O desconto deverá ser proposto em percentual, com duas casas decimais após a vírgula.

b.3) Será declarado vencedor do certame o proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar o maior desconto.

c) Modo de Disputa

O modo de disputa será aberto e fechado na forma do estabelecido no artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.3. Orçamento não sigiloso

O orçamento da contratação será público, na forma do estabelecido no artigo 24, da Lei 14.133/21.

6.4. Critério de julgamento das propostas

a) O prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias.

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

c) O critério de aceitabilidade de preços será realizado através do preço máximo (estimado) unitário.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

b) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato.

c) A aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do serviço a ser licitado correrão a conta das dotações orçamentárias, a serem compromissadas pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento prévio à contratação.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) para o período total de 36 (trinta e seis) meses.

10. ANEXOS

Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, os seguintes modelos anexos:

Anexo I - Autorização/Ordem de Início do Serviço

Anexo II - Modelo de Planilha de Custos

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados

Anexo IV - Tabela Exemplificativa de Unidades

Anexo V - Modelo de Prospota de Preços

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Matrícula/ID	Nome e Cargo do Servidor	Órgão
889.520-3	Rafaela Silva Mendonça de Pinho (Inspetora de Polícia / Integrante Requisitante e Técnico)	SSPIO
2.927.785-0	Lehir Santopietro de Souza (Comissário de Polícia/ Integrante Requisitante e Técnico)	DGAF
5125953-2	Luiz Ricardo Nogueira Monteiro Junior Integrante Administrativo	DGCC

11.ANEXOS

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO/ORDEN DE INÍCIO DO SERVIÇO

Pela presente autorizamos à empresa _____ o início da prestação do serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição eletrônico, nos termos do processo [SEI-360018/000790/2025](#).

Data: ____/____/____

Fiscal

Empresa

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO: Prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição eletrônico.

	Valor (R\$)	Percentual (%)

Recarga		
Custo operacional		
Impostos		
Lucro		
Taxa de desconto		
Outros (detalhar/especificar)		
TOTAL		100

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Empresa: _____

- Finalidade: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

- Instrumento de medição: Utilização de livro de fiscalização, e-mails ou qualquer meio de prova para produção de registros fidedignos e individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido imediatamente à cada ocorrência.

- Justificativa: A Contratada terá a ampla defesa assegurada ao apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverão ser analisadas pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

Itens	Pontuação	Critérios	
1	Não entregar a via do cartão no prazo estabelecido	1	Sempre que a contratada falhar quanto a entrega do cartão físico ao portador.
2	Deixar de cumprir ou cumprir tardiamente o prazo da recarga solicitada pela SEPOL	2	Sempre que a contratada falhar quanto ao prazo previsto
3	Possuir uma rede credenciada inferior a 300 (trezentos) restaurantes	2	Sempre que a rede credenciada for insuficiente na localidade
4	Deixar de disponibilizar central telefônica de apoio ao usuário em caso de perda, roubos, furtos e dúvidas, para bloqueio imediato	3	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não forem completadas as chamadas, tentativas de ligação, solicitações de bloqueios e etc.
5	Não manter sistema atualizado para o controle da contratante dos gastos em tempo real	2	Deixar de atualizar o sistema diariamente.
6	Manter, depois de alertado, na rede credenciada, restaurantes que não sigam os padrões legais impostos pela vigilância sanitária, leis e decretos e as normas nutricionais vigentes	1	Continuar com estabelecimento fora dos padrões higiênicos recomendados pelas autoridades sanitárias
7	Deixar de apresentar ou recompor o valor da garantia do contrato	3	Sempre que forem aplicadas multas ou penalidades

4 - PERIODICIDADE: Mensal.

INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

5- MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

6 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

04 a 08 pontos = recebimento de 99% da fatura do mês referente
09 a 12 pontos = recebimento de 98% da fatura do mês referente
≥ que 13 pontos = recebimento de 95% da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste Instrumento de Medição de Resultados, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

b) Após a verificação do Instrumento de Medição de Resultados, identificando-se a pontuação passível de desconto, a Fiscalização dará ciência à Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o documento;

c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Instrumento de Medição de Resultados, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte;

d) Cada nota fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de Instrumento de Medição de Resultados preenchido;

e) A pontuação em um mesmo item da tabela poderá se repetir caso seja constatado o mesmo problema em mais de um aparelho. O total de pontos será formado pelo somatório de toda pontuação do objeto.

ANEXO IV
TABELA EXEMPLIFICATIVA DAS UNIDADES

SEPOL - 4ª DP	PRESIDENTE VARGAS
SEPOL - 5ª DP	MEM DE SÁ
SEPOL - 9ª DP	CATETE
SEPOL - 10ª DP	BOTAFOGO
SEPOL - 11ª DP	ROCINHA
SEPOL - 12ª DP	COPACABANA
SEPOL - 13ª DP	IPANEMA
SEPOL - 14ª DP	LEBLON
SEPOL - 15ª DP	GÁVEA
SEPOL - 16ª DP	BARRA DA TIJUCA
SEPOL - 19ª DP	TIJUCA
SEPOL - 21ª DP	BONSUCESSO
SEPOL - 22ª DP	PENHA
SEPOL - 25ª DP	ENGENHO NOVO
SEPOL - 26ª DP	TODOS OS SANTOS
SEPOL - 29ª DP	MADUREIRA
SEPOL - 32ª DP	TAQUARA
SEPOL - 34ª DP	BANGU
SEPOL - 35ª DP	CAMPO GRANDE
SEPOL - 54ª DP	BELFORD ROXO
SEPOL - 60ª DP	CAMPOS ELÍSIOS
SEPOL - 61ª DP	XERÉM
SEPOL - 64ª DP	VILAR DOS TELES
SEPOL - 65ª DP	MAGÉ
SEPOL - 71ª DP	ITABORAÍ
SEPOL - 76ª DP	NITERÓI
SEPOL - 77ª DP	ICARAÍ
SEPOL - 78ª DP	FONSECA
SEPOL - 79ª DP	JURUJUBA
SEPOL - 82ª DP	MARICÁ
SEPOL - 88ª DP	BARRA DO PIRAÍ
SEPOL - 90ª DP	BARRA MANSA
SEPOL - 91ª DP	VALENÇA
SEPOL - 92ª DP	RIO DAS FLORES
SEPOL - 94ª DP	PIRAÍ
SEPOL - 95ª DP	VASSOURAS
SEPOL - 96ª DP	MIGUEL PEREIRA
SEPOL - 97ª DP	MENDES

SEPOL - 98ª DP	ENG. PAULO DE FRONTIN
SEPOL - 101ª DP	PINHEIRAL
SEPOL - 104ª DP	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SEPOL - 105ª DP	PETRÓPOLIS
SEPOL - 106ª DP	ITAIPAVA
SEPOL - 108ª DP	TRÊS RIOS
SEPOL - 109ª DP	SAPUCAIA
SEPOL - 110ª DP	TERESÓPOLIS
SEPOL - 111ª DP	SUMIDOURO
SEPOL - 112ª DP	CARMO
SEPOL - 118ª DP	ARARUAMA
SEPOL - 119ª DP	RIO BONITO
SEPOL - 120ª DP	SILVA JARDIM
SEPOL - 121ª DP	CASEMIRO DE ABREU
SEPOL - 124ª DP	SAQUAREMA
SEPOL - 125ª DP	SÃO PEDRO D' ALDEIA
SEPOL - 126ª DP	CABO FRIO
SEPOL - 127ª DP	ARMAÇÃO DE BÚZIOS
SEPOL - 129ª DP	IGUABA
SEPOL - 134ª DP	CAMPOS
SEPOL - 135ª DP	ITAOCARA
SEPOL - 136ª DP	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SEPOL - 137ª DP	MIRACEMA
SEPOL - 139ª DP	PORCIÚNCULA
SEPOL - 140ª DP	NATIVIDADE
SEPOL - 143ª DP	ITAPERUNA
SEPOL - 144ª DP	BOM JESUS DO ITABAPOANA
SEPOL - 148ª DP	ITALVA
SEPOL - 151ª DP	NOVA FRIBURGO
SEPOL - 152ª DP	DUAS BARRAS
SEPOL - 153ª DP	CANTAGALO
SEPOL - 154ª DP	CORDEIRO
SEPOL - 156ª DP	SANTA MARIA MADALENA
SEPOL - 158ª DP	BOM JARDIM
SEPOL - 159ª DP	CACHOEIRA DE MACACU
SEPOL - 165ª DP	MANGARATIBA
SEPOL - 166ª DP	ANGRA DOS REIS
SEPOL - DAS	
SEPOL - DCOD	
SEPOL - DPCA	
SEPOL - DPCA-NIT	
SEPOL - DPMA	

SEPOL - DAIRJ	
SEPOL - DEAT	
SEPOL - POLINTER - DC	
SEPOL - DH - CAPITAL	
SEPOL - DH - BF	
SEPOL - DH - NSG	
SEPOL - DEAM - CENTRO	
SEPOL - DEAM - JACAREPAGUÁ	
SEPOL - DEAM - VOLTA REDONDA	
SEPOL - DEAM - SÃO JOÃO DE MERITI	
SEPOL - DEAM - NOVA FRIBURGO	

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

SEI-360018/000790/2025 - Prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado.

PROPOSTA DE PREÇOS								
Item	Código do Item	Especificação/Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Estimado Anual do Crédito (carga) dos Cartões	Valor Estimado Total (36 meses) do Crédito (carga) dos Cartões	Percentual de desconto	Valor Total
1	0506.002.0003 (ID 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	R\$ 840.000,00	R\$ 2.520.000,00	%	
CUSTO TOTAL: (DESCREVER POR EXTENSO)						Valor Total R\$		
EXECUÇÃO		PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência						
		LOCAL: Conforme Termo de Referência						
		VIGÊNCIA DA PROPOSTA:						
EMPRESA:								

RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
DADOS BANCÁRIOS	NOME DO BANCO	AGÊNCIA		Nº DA CONTA CORRENTE
TELEFONE:		SITE / E-MAIL:		
INSCRIÇÃO	CNPJ	ESTADUAL	MUNICIPAL	
Declaramos inteira submissão ao presente Termo e à legislação vigente.		_____ Responsável pela PROPONENTE CPF:		
Em ____ / ____ / ____				

Referência: Processo nº SEI-360018/000790/2025

SEI nº 120234026

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
 Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº /SEPOL/2025
PROCESSO SEI-360018/000790/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFECCÃO,
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
200 (DUZENTOS) VALES-REFEIÇÃO, VIA
CARTÃO ELETRÔNICO, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E**

.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL com sede na Rua da Relação, 42, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.236/0001-04, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 03 de setembro de 2024, publicado no DOERJ nº 165, de 04 de setembro de 2024, Delegado de Polícia, **FELIPE LOBATO CURI**, ID 4328732-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI-360018/000790/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO/ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	0506.002.0003 (ID - 73979)	SERVIÇO	1		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, já considerada a taxa de desconto no percentual de ____% (_____).

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal e sucessiva, equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da SEPOL, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções e após aplicada a taxa de desconto contratada, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO** junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S.A.);

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails's *pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br* e *sef.sepolrj@gmail.com*.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O percentual da taxa de desconto será fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser recolhida por meio de GRE em favor do CONTRATANTE, através do link <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>; Unidade Gestora Arrecadadora: 260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL; Código do Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças, Cauções - Adm Direta; Unidade Depositante: não preencher; Número de Referência: 3600180002102024 (número processo contratação); Competência: inserir a data do recolhimento; Informações Complementares: Preencher com o número do contrato e um breve resumo da finalidade da GRE; Os demais campos a serem preenchidos são os dados da contratada e o valor a ser recolhido.

11.10.1 O valor recolhido será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº

14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33.90.39-41

Fonte de Recurso: 1.500.100 e 1.759.103

Programa de Trabalho: 52.010. 1.06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

PELO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
FELIPE LOBATO CURI

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO NO INDEXADOR

120247975



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A desativação das carceragens ocorreu entre maio de 2011 e junho de 2012, em atenção a uma recomendação do 3º Encontro Nacional do Judiciário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em fevereiro de 2010. Desta maneira não há mais presos nas delegacias, porém existem detidos que estão aguardando a condução ao Sistema Penitenciário Fluminense.

Ressalta-se que independente da transitoriedade sob a responsabilidade da Polícia Civil, o Estado do Rio de Janeiro, ao qual todos os órgãos estão subordinados, é responsável como um todo pelo detento, devendo prover alimentação adequada, vestimenta e instalações higiênicas, conforme preconiza o artigo doze da Lei de Execuções Penais.

Desta forma, busca-se o atendimento de interesse público, considerando a necessidade de fornecimento de refeições aos custodiados que de forma transitória ingressam na Secretaria de Estado de Polícia Civil, até a transferência para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária sendo, portanto, obrigação do Estado observar o princípio da dignidade da pessoa humana.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL, conforme id. [118547037](#).

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Os resultados pretendidos podem ser enumerados abaixo:

- Observar o princípio da dignidade da pessoa humana.
- Garantir o cumprimento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) em que assegura, em seu capítulo II, assistência ao preso, *“determinando que o recluso tenha direito à alimentação”*.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Cenário Atual

Atualmente existe em vigência na SEPOL o Contrato 003/SEPOL/2024 (id. [116250229](#)), firmado com a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, por meio do instrutivo SEI-360343/000201/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado, com valor estimado de R\$ 810.600,00 (oitocentos e dez mil e seiscentos reais), cujo vencimento se dará em 31/01/2025.

Apesar de não se encontrar em seu último termo aditivo, a SEPOL foi comunicada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM que a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. será punida administrativamente, impossibilitando uma futura renovação contratual.

Desta forma, considerando que se trata de serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Administração em garantir alimentação aos custodiados, busca-se soluções para que a demanda seja atendida e o serviço não seja interrompido.

2.2. Levantamento das soluções de mercado

Os parâmetros para a identificação da melhor solução a ser contratada compreendem, dentre outros aspectos, as condições circunstanciais, bem como a análise do melhor custo-benefício para a Administração.

A partir do levantamento realizado, habitualmente, existem duas soluções possíveis para a questão alimentar a ser solucionada:

- Serviço de fornecimento de refeições prontas, devidamente embaladas em recipientes adequados, com distribuição individual, para os que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil.
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico vale refeição.

Mormente é de conhecimento de todos que as Delegacias de Polícia Civil estão espalhadas nas diversas unidades administrativas localizadas na região serrana, região litorânea, região metropolitana, incluindo baixada fluminense, capital e interior do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade de presos é mutável, não podendo ser precisada com antecipação devido a flutuação das prisões e tempo de transferência entre as secretarias.

Dito isto passamos a analisar as opções apresentadas anteriormente:

Como dito anteriormente, a **logística** do Estado é deveras complicada e torna-se um ponto crucial para a escolha da futura solução de mercado para esta demanda.

Sabe-se que contratação de empresas especializadas em serviços de refeições individualmente embaladas e prontas, popularmente conhecidas como quentinhas, em todas as delegacias que possuam presos aguardando a transferência para o sistema penitenciário, geraria grandes custos de operacionais e de logística.

Outras questões a serem levantadas caso a opção seja pela escolha da empresa de quentinhas seriam que a mesma teria que manter uma grande estrutura que pudesse atender todo o perímetro estadual, capital

humano dos inspetores da delegacia que precisam pedir a refeição do preso com horas de antecedência e nesse ínterim poderia haver a transferência do preso para a SEAP, gerando dispêndio e desperdício de alimento.

Ao invés da contratação das "quentinhas" a contratação do vale refeição, por cartões magnéticos, geraria um decréscimo no custo operacional e menor desperdício de alimentos, visto que seriam compradas apenas as refeições dos presos efetivamente custodiados naquele momento na delegacia, não necessitando de pedido prévio com horas de antecedência, fomentaria o comércio local e seria de fácil controle da administração pelo extrato eletrônico do cartão.

Conclui-se que a opção mais viável financeiramente e logisticamente a administração seria a contratação da empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico vale refeição.

QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Contratação de empresa para fornecer refeições prontas	- Logística terceirizada; - Contratada responsável pelas perdas;	- Alto custo logístico; - Custo logístico impacta qualidade e quantidade de itens; - Desperdício de alimentos - Solicitação com horas de antecedência
Contratação de empresa especializada na emissão de cartões magnéticos do tipo alimentação	- Menor custo logístico; - Eliminação de riscos de perdas; - Fomento do comércio local - Controle da eletrônico da administração	- Agente precisará sair do posto momentaneamente para comprar a refeição

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking)

2.2.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

PREGÃO	ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	EMPRESA CONTRATADA
PE 003/18	PCERJ -	E-09/169/035//2017	PCERJ - Cartão	23/11/2018	GREEN CARD

PREGÃO	ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	EMPRESA CONTRATADA
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		Alimentação Custodiados prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeições, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado. O contrato no valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)		S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
PE 014/23	SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	SEI-360343/000201A/2023	Cartão Alimentação para Custodiados prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeições, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado. Valor total de desconto de 3,50% (três e meio por cento), perfazendo um valor total de R\$ 810.600,00 (oitocentos e dez mil e seiscentos reais).	09/11/2023	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
PE 111/12	PCERJ - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	E-09/269/1704/2012	PCERJ- Administração Cartão Alimentação Critério de julgamento de menor preço. Valor estimado do contrato: R\$ 2.440.000,00	25/10/2012	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

PREGÃO	ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	EMPRESA CONTRATADA
			Os cartões devem ter o crédito mínimo de R\$ 200,00/mês; porém poderão ser creditados valores que atinjam a quantia de até R\$ 1.000,00, tendo em vista a excepcionalidade de maior demanda em algumas unidades o que permitirá a contratada remanejar valores para as unidades que precisarem, bem como deslocar diferenças não utilizadas em sua completitude por alguma unidade, com a possibilidade de crédito de valor antes de uma próxima recarga, conforme a necessidade da Administração.		

Em consulta à última contratação realizada pela SEPOL, qual seja, o Contrato 03/SEPOL/2024 (id. [66978039](#)), firmado com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, através do pregão 014/23 (SEI-360343/000201/2023), foram considerados os Relatórios de Gestão de ids. [84573460](#) e [111890530](#), elaborados pelo gestor do citado contrato, que foi informam o seguinte sobre a execução contratual: *"Esta Divisão questionou a Comissão de Fiscalização do Objeto sobre a essencialidade do serviço e o cumprimento da execução do contrato, sendo respondido que a Empresa cumpre de forma regular o contrato, sendo essencial a prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para os custodiados temporários que aguardam a transferência para o sistema prisional do Estado."*

2.2.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em levantamento realizado no site compras.rj e no site do Banco de Preços, foram identificadas as seguintes contratações similares:

PGE 003/2 3	FUNDAÇÃO O LEÃO XIII	SEI 310006/000142/202 3	Fornecime no de cartão alimentação o	04/09/20 23	HOMOLOGA DO
PE 002/2 3 R1	SECRETAR IA DE ESTADO DE CULTURA E ECON CRIATIVA	SEI 180007/000728A/2 023	Cartão Alimentação e/ou refeição	22/06/20 23	HOMOLOGA DO
PE 001/2 4	RIOTRILHO S - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	SEI 100002/000250/2/2 024	Adm de cartão alimentação e/ou refeição	20/12/20 24	HOMOLOGA DO

2.2.3. Consulta ao mercado

Através de pesquisa, verificou-se a existência de várias empresas que atuam na prestação desse serviço:

EMPRESA	CNPJ
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	69.034.668/0001-56
Ticket Serviços S/A	47.866.934/0001-74
Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71
Ifood benefícios e serviços LTDA	33.157.312/0001-62
Valloo Benefícios LTDA	13.562.076/0001-52

2.3. Institucional e Legal

O presente estudo foi realizado com base na legislação brasileira pertinente, onde destacamos:

a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos administrativos;

b) Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro);

c) Decreto Estadual 48.778/23 (Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional);

d) Lei Complementar nº 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

e) Lei 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância das normas de Agências Reguladoras e de concessionárias de serviços públicos e, notadamente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à regulamentação, o controle e a fiscalização de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública como os saneantes destinados à higienização e desinfecção em ambientes coletivos.

2.4. Estimativa de quantidades

A atual contratação estabeleceu o quantitativo de 200 (duzentos) vales-refeição, este quantitativo se mostrou suficiente para suprir a necessidade desta Secretaria, até o presente o momento. Desta maneira, optou-se por continuar com o mesmo quantitativo pactuado (id. [53040234](#)), de forma a manter o pleno atendimento.

Conforme reunião de alinhamento (id. [56580857](#)), foram indicadas algumas Unidades contempladas com o vale-refeição, dispostas na tabela abaixo (id. [57031433](#)).

Salienta-se que estas 91 (noventa e uma) Unidades estão contidas dentro do universo dos 200 (duzentos) cartões a serem fornecidos.

Unidades Policias	
SEPOL - 4ª DP	PRESIDENTE VARGAS

SEPOL - 5ª DP	MEM DE SÁ
SEPOL - 9ª DP	CATETE
SEPOL - 10ª DP	BOTAFOGO
SEPOL - 11ª DP	ROCINHA
SEPOL - 12ª DP	COPACABANA
SEPOL - 13ª DP	IPANEMA
SEPOL - 14ª DP	LEBLON
SEPOL - 15ª DP	GÁVEA
SEPOL - 16ª DP	BARRA DA TIJUCA
SEPOL - 19ª DP	TIJUCA
SEPOL - 21ª DP	BONSUCESSO
SEPOL - 22ª DP	PENHA
SEPOL - 25ª DP	ENGENHO NOVO
SEPOL - 26ª DP	TODOS OS SANTOS
SEPOL - 29ª DP	MADUREIRA
SEPOL - 32ª DP	TAQUARA
SEPOL - 34ª DP	BANGU
SEPOL - 35ª DP	CAMPO GRANDE
SEPOL - 54ª DP	BELFORD ROXO
SEPOL - 60ª DP	CAMPOS ELÍSIOS
SEPOL - 61ª DP	XERÉM
SEPOL - 64ª DP	VILAR DOS TELES
SEPOL - 65ª DP	MAGÉ
SEPOL - 71ª DP	ITABORAÍ
SEPOL - 76ª DP	NITERÓI
SEPOL - 77ª DP	ICARAÍ
SEPOL - 78ª DP	FONSECA
SEPOL - 79ª DP	JURUJUBA
SEPOL - 82ª DP	MARICÁ
SEPOL - 88ª DP	BARRA DO PIRAÍ
SEPOL - 90ª DP	BARRA MANSA
SEPOL - 91ª DP	VALENÇA
SEPOL - 92ª DP	RIO DAS FLORES
SEPOL - 94ª DP	PIRAÍ
SEPOL - 95ª DP	VASSOURAS
SEPOL - 96ª DP	MIGUEL PEREIRA
SEPOL - 97ª DP	MENDES
SEPOL - 98ª DP	ENG. PAULO DE FRONTIN
SEPOL - 101ª DP	PINHEIRAL
SEPOL - 104ª DP	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SEPOL - 105ª DP	PETRÓPOLIS
SEPOL - 106ª DP	ITAIPAVA
SEPOL - 108ª DP	TRÊS RIOS
SEPOL - 109ª DP	SAPUCAIA
SEPOL - 110ª DP	TERESÓPOLIS
SEPOL - 111ª DP	SUMIDOURO
SEPOL - 112ª DP	CARMO
SEPOL - 118ª DP	ARARUAMA
SEPOL - 119ª DP	RIO BONITO
SEPOL - 120ª DP	SILVA JARDIM
SEPOL - 121ª DP	CASEMIRO DE ABREU
SEPOL - 124ª DP	SAQUAREMA

SEPOL - 125ª DP	SÃO PEDRO D' ALDEIA
SEPOL - 126ª DP	CABO FRIO
SEPOL - 127ª DP	ARMAÇÃO DE BÚZIOS
SEPOL - 129ª DP	IGUABA
SEPOL - 134ª DP	CAMPOS
SEPOL - 135ª DP	ITAOCARA
SEPOL - 136ª DP	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SEPOL - 137ª DP	MIRACEMA
SEPOL - 139ª DP	PORCIÚNCULA
SEPOL - 140ª DP	NATIVIDADE
SEPOL - 143ª DP	ITAPERUNA
SEPOL - 144ª DP	BOM JESUS DO ITABAPOANA
SEPOL - 148ª DP	ITALVA
SEPOL - 151ª DP	NOVA FRIBURGO
SEPOL - 152ª DP	DUAS BARRAS
SEPOL - 153ª DP	CANTAGALO
SEPOL - 154ª DP	CORDEIRO
SEPOL - 156ª DP	SANTA MARIA MADALENA
SEPOL - 158ª DP	BOM JARDIM
SEPOL - 159ª DP	CACHOEIRA DE MACACU
SEPOL - 165ª DP	MANGARATIBA
SEPOL - 166ª DP	ANGRA DOS REIS
SEPOL - DAS	
SEPOL - DCOD	
SEPOL - DPCA	
SEPOL - DPCA-NIT	
SEPOL - DPMA	
SEPOL - DAIRJ	
SEPOL - DEAT	
SEPOL - POLINTER - DC	
SEPOL - DH - CAPITAL	
SEPOL - DH - BF	
SEPOL - DH - NSG	
SEPOL - DEAM - CENTRO	
SEPOL - DEAM - JACAREPAGUÁ	
SEPOL - DEAM - VOLTA REDONDA	
SEPOL - DEAM - SÃO JOÃO DE MERITI	
SEPOL - DEAM - NOVA FRIBURGO	

2.4.1. Estimativa de valor de recarga

De acordo com o exposto pela equipe requisitante/técnica, tendo como base o contrato em vigor e o observado ao longo dos anos de execução do serviço, estima-se que o **valor das recargas seja de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) anualmente** (id. [53040234](#)), correspondendo à estimativa de **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais) para o período total de 36 (trinta e seis) meses.**

Contudo, cabe esclarecer que, considerando esta experiência dos servidores que atuam no contrato atual, a recarga dos cartões não é realizada de forma periódica e mensal, mas sim de acordo com a necessidade identificada. As demandas por crédito são extremamente variáveis, dependendo do número de custodiados que estão presentes nas Unidades Policiais.

Desta forma, o valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) anual é apenas estimativo e poderá ser utilizado durante cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com a demanda identificada, adequando-se à realidade de cada Unidade.

Ressalta-se que tal estimativa não trará qualquer prejuízo ao erário público, tendo em vista que o pagamento só será realizado à futura contratada, quando as recargas forem solicitadas pela SEPOL e efetivamente realizadas pela empresa.

2.5. Estimativa de preços

Visando nortear a contratação, em pesquisa junto a fornecedores deste segmento do mercado, foram recebidas as seguintes cotações prévias:

Empresa	Quantidade de cartões	Valor estimado anual das recargas	Taxa de administração
M&S BENEFÍCIOS (56537329)	200	R\$ 840.000,00	0%
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS (56537424)	200	R\$ 840.000,00	0%

Desta forma, o valor estimativo da contratação é de **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, sendo **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), anuais**.

Destaca-se que o levantamento praticado neste estudo não se confunde com a etapa de pesquisa de preços de mercado oficial, prevista no Decreto Estadual 48.816/23, que será realizada em momento seguinte.

2.5.1. Da taxa de administração

Há três possibilidades de remuneração através das taxas de administração, quais sejam: positiva, negativa ou zero.

A taxa positiva acontece quando além dos créditos do cartão a administração paga um valor extra a administradora para que preste o serviço, gerando um dispêndio adicional ao erário.

Já as remunerações iguais a zero ou as negativas são mais vantajosas à Administração, pois respectivamente não oneram e geram proveito financeiro a administração.

A proibição da apresentação da taxa de administração negativa não só restringe a competitividade do certame, como também a possibilidade de que a administração pública possa obter a proposta economicamente mais vantajosa. O objeto do presente estudo, permite que a empresa busque outras formas de remuneração no mercado, como, por exemplo, a cobrança de uma taxa de credenciamento/administração dos estabelecimentos, a ser cobrada sobre o valor da intermediação.

Vale destacar que a empresa especializada na emissão de cartões do tipo alimentação no qual possuem ampla rede credenciada com supermercados e seus similares e de forma independente da contratação com a administração pública, possibilita a cobrança de taxas de administração negativas ou de valor zero. Para o caso específico de operacionalização de vale-alimentação (natal) o TCU, em seu Acórdão nº 1556/2014, Segunda Câmara, prevê casos assim:

“Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale- combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital”.

Insta salientar que existente entendimento do TCE-RJ quanto à possibilidade de taxa de administração igual a zero ou negativa no Estado, como a recentemente contratação da SEPLAG (SEI-120001/011839/2022) exemplifica.

2.6. Audiência Pública

Em razão do valor da contratação e da discricionariedade permitida pelo art. 21 da Lei 14.133/21, não será realizada audiência pública.

2.7. Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

Nas contratações públicas, o objeto pretendido deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 46.642/19 e do Enunciado n.º 45 PGE.

Porém, do ponto de vista habitual de mercado, não é praticável parcelamento dos serviços de confecção, entrega e recargas de cartões. Além do fato do possível parcelamento aumentar significativamente os custos da contratação, dificultaria a gestão dos contratos e provocaria o efeito contrário ao esperado, afastando a concorrência entre as empresas.

2.8. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Já o inciso III estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Note-se que a concessão do tratamento diferenciado com vistas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte é excluída nas hipóteses mencionadas nos arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, sendo que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto nº 42.063/09, alterado pelo Decreto nº 45.790/16.

Além disso, compilando as determinações da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Estadual nº 42.063/09, com as respectivas alterações, bem como o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da matéria, foi editado o Enunciado nº 33 pela d. PGE/RJ, veja-se:

Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, **cumulativamente**, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Trata-se de contratação de prestação de serviços, portanto inadmissível a aplicação do inciso II da lei Complementar 123/06. Dessa forma, sugere-se que a contratação em tela seja realizada através de ampla concorrência.

2.9. Conclusão da análise de cenário

Considerando o levantamento efetuado, entende-se que a solução que melhor atende à demanda apresentada é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de vales-refeição, por meio de pregão eletrônico, uma vez que o contrato em vigor vencerá em 31/01/2026, sem possibilidade de renovação.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção, fornecimento e administração de 200 (duzentos) vales-refeição, via cartão eletrônico, para suprir necessidades da atividade de custódia temporária de pessoas em unidades da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Em consulta ao catálogo de materiais e serviços do SIGA, identificou-se o seguinte código e ID.

Código/ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Prazo
0506.002.0003 (ID - 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	36 meses

3.3. Descrição do serviço

a) O vale refeição será fornecido por meio de cartões magnéticos, com ou sem chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

b) Os cartões deverão ser recarregados remotamente pela empresa contratada, conforme a necessidade da contratante;

c) Os cartões devem ser entregues gravados com o nome, número da delegacia/unidade e numeração de identificação, dentro de envelopes lacrados e individualizados, com manual/regas básicas de utilização;

d) A identificação de todas as unidades contempladas será fornecida pelos fiscais da contratação, após a assinatura do contrato, em complemento às unidades sindicadas (anexo IV).

e) Quando da emissão dos cartões, a empresa contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo;

f) A qualquer tempo, a SEPOL poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 03 (três) dias;

g) A empresa contratada deverá deter meios de disponibilização, diário, via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante, bem como que seja oferecido o gerenciamento da utilização dos saldos (análise dos estabelecimentos que foram utilizados, controle da utilização de cartões e/ou similares).

h) Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

i) Disponibilizar um *call center* com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas,

além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

j) As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

k) A qualquer tempo, a SEPOL poderá solicitar a inclusão de novos restaurantes na rede conveciada, visando suprir a possível falta de rede credenciada em determinadas localidades.

3.4. Definição da natureza do Serviço

a) Serviço comum

O serviço pode ser especificado pelos padrões usuais de mercado. As descrições tratadas neste Estudo Técnico Preliminar para o dimensionamento da contratação são objetivamente definidas, logo entende-se que o serviço é de natureza comum.

b) Serviço prestado de forma contínua

O serviço é classificado como serviço contínuo, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal classificação se justifica pela necessidade permanente da Administração em garantir alimentação aos custodiados. Ou seja, são serviços contínuos, eis que serão contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (art. 6º, inc. XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Portanto, deverá ser previsto a possibilidade de renovação contratual, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

A execução do serviço não exige a presença contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de Execução

4.1.1. Prazo

a) Sugere-se que a emissão e entrega dos cartões seja realizada em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da autorização de início dos serviços.

b) O prazo poderá ser ajustado entre os fiscais do contrato e a contratada, mediante justificativa prévia.

4.1.2. Local

c) Sugere-se que os cartões sejam entregues na SEPOL/SSPIO - Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional - Rua da Relação, nº 42, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.231-110.

d) As entregas deverão ser agendadas previamente através dos seguintes contatos: (21) 96446-1802 ou (21) 96423-2534. E-mails: marciomedeiros@pcivil.rj.gov.br / rafaelapinho@pcivil.rj.gov.br.

4.1.3. Informações Complementares

a) Estão incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e

previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à SEPOL, em qualquer caso, direito regressivo.

c) A contratada deverá ser responsável exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

c) A contratada deve atender os seguintes prazos para a prestação do serviço:

- Substituição dos cartões: prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a SEPOL ou beneficiário;

- Recarga do cartão SEPOL/SSPIO: prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho;

- Transferência do crédito do cartão SEPOL/SSPIO para os cartões individuais: prazo de até 1(um) dia útil, a partir da solicitação da contratante;

- Validade do cartão: mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

- Validade da recarga: validade de 12 (doze) meses, porém se houver saldo remanescente quando do fim do contrato ou vencimento dos cartões, a empresa ficará obrigada a restituí-lo à SEPOL, conforme informações bancárias a serem disponibilizadas pelo Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF/SEPOL;

d) A recarga deverá ser realizada sempre que solicitado pela Contratada, nos prazos estabelecidos neste Termo;

e) Após o prazo de vencimento dos cartões e/ou encerramento do contrato, a empresa deverá apresentar relatório à SEPOL demonstrando o consumo, ou não, de cada cartão, apontando o saldo remanescente, se houver, para fins de devolução.

4.1.4. Dos procedimentos para a execução do serviço

Para a execução do serviço a empresa contratada deverá:

a) Possuir, no mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições prontas abrangendo de modo proporcional o Município e o Estado do Rio de Janeiro.

b) Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de restaurantes em condições de servir e atender às necessidades dos usuários da SEPOL;

c) Fornecer cartão individual de cada Unidade e o cartão gestão SEPOL/SSPIO, gravados, de acordo com o item 3.3 "c" e "d" do presente estudo.

d) Fornecer guia de utilização do cartão, ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

e) Fornecer, após a assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, listagem atualizada, com nome e endereço dos restaurantes e congêneres, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à SEPOL por meios eletrônicos sempre que solicitada;

f) Fornecer/disponibilizar sistema eletrônico para efetuar pedido de crédito nos cartões de refeição, oferecendo ainda suporte para customização e operação;

g) Disponibilizar acesso para que os fiscais possam consultar, de forma online, relatório diário de todos os cartões, contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente;

h) Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da SEPOL.

4.2. Informações Contratuais

4.2.1. Duração do contrato

Vislumbrou-se para a presente demanda o prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista tratar-se de serviço essencial para o pleno funcionamento das atividades da Instituição, considerando a necessidade da Administração em garantir alimentação aos custodiados. A adoção desse prazo pode ser justificada pelos seguintes motivos:

(i) Natureza contínua e essencial do serviço: Trata-se de serviço de natureza permanente e ininterrupta, essencial ao funcionamento da atividade estatal voltada à custódia de pessoas.

(ii) Previsibilidade e estabilidade administrativa: A contratação por prazo mais longo assegura maior estabilidade na prestação do serviço, reduz a frequência de procedimentos e, conseqüentemente, diminui a sobrecarga administrativa associada à gestão contratual e à condução de novos trâmites de renovação contratual.

(iii) Economia de escala e melhor planejamento do contratado: O prazo mais amplo permite à empresa contratada planejar melhor a alocação de recursos humanos, materiais e logísticos, refletindo-se em propostas mais vantajosas para a Administração, conforme já verificado em contratações anteriores com prazos dilatados.

(iv) Planejamento estratégico: A adoção de um contrato com vigência de 36 meses está alinhada ao planejamento estratégico institucional, promovendo previsibilidade orçamentária e segurança na execução da política de assistência à pessoa custodiada.

Portanto, diante da criticidade e continuidade do serviço, bem como dos ganhos administrativos e econômicos envolvidos, sugere-se pela realização da nova contratação com **prazo contratual de 36 meses**.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Estima-se que o início do contrato seja em 01/02/2026, em razão da data final do contrato vigente, qual seja, 31/01/2026 (id. [116250229](#)).

4.2.2. Reajuste de preços

Sugere-se que o percentual da taxa de desconto seja fixo e irredutível durante o período de vigência contratual.

4.2.3. Forma de pagamento

a) Durante a execução do contrato atual, observou-se que as recargas não são solicitadas pela SEPOL de modo fixo mensal, mas sim de acordo com a necessidade apresentada, que se mostra constantemente variável e mutável ao longo período, uma vez que depende de fatores externos (conforme exposto no item 2.4.1 deste estudo).

b) Diante deste cenário, recomenda-se que o pagamento seja realizado à vista, de acordo com as recargas solicitadas pela SEPOL.

c) O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao valor do crédito encomendado pela SEPOL, aplicando-se sobre o mesmo, a Taxa de Administração.

4.2.4. Garantia financeira

A garantia financeira, prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

Analisando-se os riscos envolvidos, considerando o valor da contratação, concluiu-se que a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.2.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa contratada adote critérios e práticas de sustentabilidade: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

4.2.6. Possibilidade de subcontratação

Segundo entendimento geral, se faz aplicável a subcontratação nos certames, tendo em conta que a subcontratação permite que o licitante vencedor execute os serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros, sob sua responsabilidade, ressaltando-se que não se pode subcontratar parcela de maior relevância do objeto.

Considerando a natureza da contratação pretendida, sendo impossibilitada a identificação de parcela de maior relevância;

Considerando ainda a classificação de serviços comuns, que favorece a ampla participação de empresas, bem como a necessidade da Administração de buscar a segurança jurídica em torno da contratação de modo a assegurar a qualidade dos serviços, a equipe de planejamento não entende como praticável a possibilidade de subcontratação.

Cabe destacar, que através do levantamento de mercado realizado, não foi identificada a possibilidade de subcontratação nos certames para contratação deste serviço.

4.2.7. Possibilidade de participação de consórcio

Em razão da baixa complexidade do objeto, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

A participação de consórcio em licitação encontra-se atrelada diretamente aos benefícios que possa trazer à competitividade do certame e à execução do contrato dela derivado, o que implica dizer que essa (participação) será devida quando viabilizar maior competitividade e indevida quando implicar na redução dessa, devendo em toda situação ser sopesado, ainda, a existência ou não de prejuízo à execução do objeto.

A vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação.

Conquanto a opção pelo consórcio seja uma faculdade discricionária da Administração, essa escolha se justifica apenas sob certas circunstâncias, quando necessário aumentar a competitividade do certame, em face da complexidade do objeto ou das circunstâncias do mercado.

Ocorre que, no caso vertente, não se fazem presentes essas duas premissas: complexidade dos serviços pretendidos - se parcelados, conforme preconiza a lei- e peculiaridades do mercado.

" Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio"

Em razão da baixa complexidade do objeto, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

4.2.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Tendo em vista a natureza da contratação pretendida, o benchmarking realizado e, ainda, o disposto na Orientação Normativa nº 08 da PGE-RJ, sugere-se que seja admitida a participação de cooperativas.

4.2.9. Das infrações e Sanções Administrativas

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual *“A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”*.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, resta estabelecido o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (id. [115126986](#)) e os cenários possíveis de nível de risco (R6), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do Fornecedor

4.3.1. Forma de seleção

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3.2. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.3. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o objeto a ser contratado é matéria comum no mercado nacional, sendo executado por um vasto número de empresas e fornecedores, a equipe de planejamento assente que a licitação será em âmbito nacional.

4.3.4. Orçamento sigiloso ou público

Consoante ao art. 24 Lei 14.133/21, sugere-se que o orçamento da presente da contratação não seja sigiloso, uma vez que quando da realização da pesquisa preliminar do mercado neste Estudo Técnico Preliminar, não se verificou grande oscilação nos preços praticados ao objeto a ser adquirido, não se vislumbrando a necessidade de adoção do sigilo para obtenção de melhores propostas dos fornecedores no certame.

Considerando que o preço de referência será o valor máximo aceitável na licitação (servindo, portanto, como critério de admissibilidade da proposta), a equipe de planejamento decide pela divulgação do referido valor máximo.

4.3.5. Forma e critérios de seleção

a) Modalidade de licitação

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Modo de Disputa

A escolha por esse modo de disputa justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- Melhoria da qualidade da proposta final - O modo de disputa "aberto e fechado" permite que os licitantes participem inicialmente com lances públicos (fase aberta), promovendo a competitividade. Posteriormente, os melhores classificados têm a oportunidade de apresentar um lance final sigiloso (fase fechada), o que tende a estimular a apresentação de melhores ofertas, inclusive com maior qualidade técnica e menores preços, evitando lances predatórios ou artificialmente baixos.

- Maior segurança e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa - A etapa fechada contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, pois permite que os licitantes reavaliem suas condições e apresentem sua melhor oferta, considerando o contexto da disputa. Isso mitiga o risco de lances temerários e favorece uma melhor relação custo-benefício, especialmente importante quando se trata da aquisição de equipamentos duráveis e essenciais à infraestrutura da Polícia Civil.

- Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência - O modo "aberto e fechado" favorece a obtenção de propostas mais vantajosas

sem comprometer a qualidade do bem a ser adquirido, promovendo economia aos cofres públicos e respeitando os princípios da Administração Pública.

Diante dos elementos acima, a adoção do modo de disputa "**aberto e fechado**" no pregão eletrônico mostra-se tecnicamente adequada, assegurando a competitividade, transparência, economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Proposta de preços

Sugere-se que o prazo de validade das propostas seja de 60 (sessenta) dias corridos, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.778/23.

d) Critério de desempate e aceitabilidade

O critério de aceitabilidade de preços será realizado através do preço máximo (estimado) unitário de cada item.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, a relação será inserida no Termo de Referência, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº14.133/21.

4.3.7. Qualificação Técnica

A equipe de planejamento concluiu pela necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, com fundamento legal no art. 30, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite:

“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”

Estabelecendo o § 4º que:

“[n]as licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado”.

Justificando-se a exigência, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato.

As exigências têm por finalidade verificar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, evitando riscos como:

- interrupção no fornecimento do benefício;
- falhas de sistema que inviabilizem o uso dos cartões;
- inconsistências no gerenciamento eletrônico;
- impossibilidade de atendimento à quantidade de beneficiários.

Por isso, exige-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, demonstrando que a empresa já executou serviços similares em porte compatível ao objeto.

A exigência de comprovação de experiência mínima de 20% do quantitativo estimado é plenamente proporcional, pois:

- não exige capacidade plena (100%), apenas fração mínima razoável;
- garante que a licitante tenha experiência prática mínima para atender ao contrato;
- não constitui barreira excessiva, mas instrumento de mitigação de riscos.

Ressalte-se que os mesmos critérios de qualificação técnica foram utilizados no pregão anterior, destinado ao mesmo objeto, sem qualquer intercorrência. Destaca-se ainda que naquela ocasião: houve ampla participação, incluindo três grandes empresas do ramo; não foram registradas impugnações quanto a suposta restrição à competitividade; a habilitação

seguir sem controvérsias, demonstrando que as exigências são claras, razoáveis e usuais no mercado.

Portanto, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto a ser contratado).

4.3.8. Qualificação Econômico-financeira

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.2.1) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

c.3) Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção d índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d.1) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1. Adaptação ao ambiente

Não há necessidade de adaptação ao ambiente.

5.2. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente estudo DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação ora analisada.

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

I.D Funcional	Nome e Cargo do Servidor	Órgão
889.520-3	Rafaela Silva Mendonça de Pinho (Inspetora de Polícia / Integrante Requisitante e Técnico)	SSPIO
2.927.785-0	Lehir Santopietro De Souza (Comissário de Polícia/ Integrante Requisitante e Técnico)	DGAF
5125953-2	Luiz Ricardo Nogueira Monteiro Junior (Assistente / Integrante Administrativo)	DGCC

Referência: Processo nº SEI-360018/000790/2025

SEI nº 120233869

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20231-014

Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) na execução dos serviços.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

ORÇAMENTO ESTIMADO

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Código do Item	Especificação/Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Estimado Anual do Crédito (carga) dos Cartões	Valor Estimado Total (36 meses) do Crédito (carga) dos Cartões	Taxa de desconto	Valor Total
1	0506.002.0003 (ID - 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	R\$ 840.000,00	R\$ 2.520.000,00	0 %	R\$ 2.520.000,00



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico N.º A Realizar-se em 23 de dezembro de 2025 às 14:00 h. Requisição n.º /2025 Processo n.º SEI-360018/000790/2025						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº042/2025.			_____ CARIMBO DA FIRMA						
PROPOSTA DE PREÇOS									
Item	Código do Item	Especificação/Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Estimado Anual do Crédito (carga) dos Cartões	Valor Estimado Total (36 meses) do Crédito (carga) dos Cartões	Percentual de desconto	Valor Total	
1	0506.002.0003 (ID 73979)	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO VALE REFEICAO	Serviço	1	R\$ 840.000,00	R\$ 2.520.000,00	%		
OBS: Fornecimento e administração de 200 (duzentos) cartões, com carga de créditos individuais a ser definida em função da demanda e características de cada unidade, onde qualquer unidade SEPOL poderá ser contemplada, a critério de Administração Superior, através de meio eletrônico (cartão magnético) por um período de 36 (trinta e seis) meses. A composição do valor será constituída do valor estimado de demanda, incidindo o percentual de desconto para o fornecimento do serviço ofertado pela empresa.									
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.			Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência. Local de Execução: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente. Em ____/____/_____. _____ Firma Proponente CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____						



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

042/2025

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Recarga		
Custo operacional		
Impostos		
Lucro		
Taxa de desconto		
Outros (detalhar/especificar)		
TOTAL		100